



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de Novembro, Cidade de Corupá/SC, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **CLAUDIO FINTA**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.355/0001-46, com sede na Rua Benildo Zamin, n.º 560, Bairro Centenário, cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Elder Jurandir Stringari, portador da Carteira de Identidade nº 1587384 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 645.428.409-30, acordam e ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal nº 2.346 de 30 de maio de 2019, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar a parceria para a prestação de serviços de ação continuada, oferecidos à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento – AGD e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência da rede de ensino do Município de Corupá, pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial CAESP/APAE, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de até **R\$ 579.717,16 (Quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos)**, pagos em 12 (doze) parcelas conforme cronograma de desembolso.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

conta indicada pela Organização da Sociedade Civil: Conta Corrente n.º 113.511-2, Agência n.º 5238-8, Banco do Brasil.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.4 O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste Termo de Colaboração.

2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, não sofrerão reajustes.

2.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

2.8 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2018 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33500000000000 - TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

15001010001 – REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO

376 Código Despesa

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;
- c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho em anexo;
- d) Prestar contas perante a administração municipal de Corupá – SC, no prazo até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para a liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;
- e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;
- f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;
- g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- i) Comunicar ao Município de Corupá a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

I) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

4.2 As informações de que trata a alínea I do subitem anterior, deverão incluir, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.2 A prestação de contas relativa a execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização de Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira deste Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) Relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos deste Termo de Colaboração, indicando as funções e o valor global despendido no período;

d) Conciliações bancárias da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho;

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- e) Relação dos bens adquiridos com recursos do convênio com respectiva inclusão no acesso restrito das entidades de classe no item gestão de bens patrimoniais;
- f) Extratos bancários (conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;
- g) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- h) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- i) Documentos Comprobatórios das despesas realizadas;
- j) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- k) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas (nota fiscal assinada);
- l) Cópia do contrato de gestão e/ou termo de parceria (na primeira prestação de contas ou quando houver alteração);
- m) Cópia de todos os termos aditivos, modificados ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, acompanhados dos documentos justificadores;
- n) Proposta orçamentária e programa de investimentos da entidade com a qual foi celebrado o contrato de gestão e/ou termo de parceria;
- o) Certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da entidade com a qual foi celebrado o contrato de gestão e/ou termo de parceria, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- p) Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade com a qual foi celebrado o contrato de gestão e/ou termo de parceria, para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste, contendo nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento (se houver);
- q) Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo poder público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão e/ou termo de parceria, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens (se houver);
- r) Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- s) Relatório da entidade sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão e/ou termo de parceria, contendo as principais realizações e exposições sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

t) Exemplos de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria.

5.3 Serão estornados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante.

6.1.1 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 90 (noventa) dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização de Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

7.2 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será **a partir da publicação do termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2024.**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

9.2 O prazo estabelecido no subitem 9.1 deste instrumento, poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo final.

9.3 Poderá o Município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de Termo Aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

10.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

10.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Parceria, Fomento ou de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do subitem 11.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

11.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Município de Corupá os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- a) Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;
- b) Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;
- c) Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;
- d) Deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido para a parceria;
- e) Quando as contas forem rejeitadas pelo Município de Corupá, devendo a Organização da Sociedade Civil proceder a imediata devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- f) Quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;
- g) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;
- h) Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;
- i) Quando não houver comprovação de despesas suficiente [100% (cem por cento) do montante recebido no exercício], devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente.

11.2.1 Não será admitido parcelamento para devolução dos valores não utilizados ou estornados pelo Município de Corupá na prestação de contas.

11.2.2 A falta de devolução de valores estornados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de declaração de inadimplência da Organização da Sociedade Civil e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/14.

12.2 Fica designada a Sra. CLARICE JUDACEFSKY como Gestora da Parceria que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Colaboração;

f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 6.083/2021 de 06 de maio de 2021, realizará o monitoramento e avaliação do presente Termo de Colaboração;

g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

12.3 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas.

12.3.1 No caso de prestação de contas única, o Gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.3.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela parceria, os pareceres técnicos deverão obrigatoriamente mencionar:

a) Os resultados alcançados;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, e;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.3.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e as despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será de responsabilidade do Município providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

13.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

15.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 17 de janeiro de 2024.

CLAUDIO FINTA

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

ELDER JURANDIR STRINGARI

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SANDRO ROGERIO GLATZ

CPF 715.532.079-04

CLARICE JUDACEFSKY

CPF 590.028.679-72



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO 2024 – CORUPÁ

1. DADOS CADASTRAIS			
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			CNPJ 83.784.355/0001-46
Endereço: Rua Benildo Zamin		Bairro Centenário	N. 560
Cidade: Jaraguá Do Sul	Cep. 89.256-718	DDD/tel. 47 3370 2735	Inscrição no CMAS
Conta Corrente: 113.511-2	Banco do Brasil	Agência: 5238-8	Praça de pagamento
Nome do Responsável: Elder Jurandir Stringari			CPF 645.428.409-30
CI/ Órgão Exp. 1587384/SSP SC	Cargo: Presidente	Função: Presidente	Matrícula
Endereço: Rua Tiberio Rozza, 213	Bairro: Vila Nova	Cidade/Cep: Jaraguá do Sul/89.259-705	Fone: 47 3370-8651

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO
2.1 OBJETO:
<p>Este plano de trabalho tem como objetivo a manutenção para os serviços de ação continuada, oferecidos a pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento – AGD e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência.</p>
2.2 FINALIDADE ESTATUTÁRIAS (Dec. 127/2011 - Art. 14º - I – descrição da finalidade, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter.)
<p>Cumprir com os objetivos propostos pela APAE à comunidade, conforme estatuto, destacando-se:</p> <p>No seu estatuto, Artigo 10º, para consecução de seus fins, a APAE de Jaraguá do Sul se propõe a:</p> <p>I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;</p> <p>II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;</p> <p>III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;</p> <p>IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – **solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;**

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, **solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;**

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

2.3 JUSTIFICATIVA (Dec. 127/2011- Art. 14º - II – justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios sociais a serem obtidos.)

A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, seguindo uma característica com dimensões ética, políticas e técnicas.

A Apae vem desenvolvendo, ao longo dos seus 50 anos de existência, um conjunto de serviços, programas e projetos para o atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD. Através desse conjunto é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada.

Nesse percurso histórico, a Entidade tornou-se responsável pela articulação e coordenação das ações para integração de esforços entre as políticas intersetoriais de atendimento às pessoas com deficiência. Visto que os atendidos não podem ser tratados de forma segmentada/fragmentada, mas como usuários que devem ter suas necessidades atendidas na totalidade, tanto na assistência social, como por exemplo na saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho.

Para o público-alvo é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada (Lei 8.742/93). Atualmente são atendidos 860 usuários, onde 43 deles são munícipes de Corupá (dados de 24/11/2023), porém, este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

Este público vive em situação de dependência, que representa vulnerabilidade e risco por violação dos seus direitos e que demanda a proteção social do Estado não contributiva, que neste aspecto responde pela Assistência Social, atendidos por meio de nossos serviços, programas e projetos.

Diante dos propósitos acima descritos, é necessário o apoio do Governo Municipal para que a APAE possa cumprir com suas obrigações estatutárias, mantendo as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla os direitos à serviços socioassistenciais, educacionais e da saúde.

2.4 LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Cidade de Jaraguá do Sul:

Situada no Vale do Itapocú, Norte de Santa Catarina, a cidade de Jaraguá do Sul é cercada de montanhas da cadeia da Serra do Mar e cortada por três rios de médio porte e seus afluentes. Essa exuberância natural está fazendo com que o ecoturismo seja uma das promessas da cidade. A maior prova são os praticantes de Vôo Livre, que constantemente visitam a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

cidade em busca da rampa no Morro Boa Vista.

Jaraguá do Sul é a quinta maior economia de Santa Catarina, atrás apenas de Joinville, Blumenau, Florianópolis e Itajaí, sendo o terceiro núcleo industrial do estado e sede de importantes indústrias do ramo metalmeccânico e de grandes nomes dos ramos têxtil e alimentício do Brasil. O escoamento da produção é facilitado pela proximidade com os portos de São Francisco do Sul e Itajaí. Atualmente a cidade detém o título de Terceira Economia do Estado de Santa Catarina, resultado do trabalho de um povo sério e empreendedor.

2.5 INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO: (Dec. 127/2011 - Art. 14º - III – indicação do público-alvo sob os aspectos quantitativo e qualitativo.)

Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD; e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência da rede municipal de ensino.

Capacidade de usuários atendidos e matriculados: até 50 usuários.

Custo anual por usuário: R\$ 11.594,34

2.6 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (Dec. 127/2011 - Art. 14º, VIII)

Infraestrutura geral:

AMBIENTE	MATRIZ	FILIAL I	FILIAL II	TOTAL
Almoxarifado	2	1	2	5
Alta tensão	1	0	0	1
Área curso de lavação	1	0	0	1
Auditório	0	0	1	1
Banheiros	19	9	3	31
Central de gás	1	0	0	1
Cozinha	1	1	1	3
Cozinha Profissionalizante	1	0	0	1
Elevador	0	1	0	1
Estacionamento	1	1	1	3
Estoque de alimentos	1	0	0	1
Fraldário	1	1	1	3
Ginásio Poliesportivo	1	0	0	1
Sala de Higienização de alimentos	1	0	0	1
Jardim Sensorial	1	0	0	1



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

Laboratório de informática	1	0	0	1
Lavanderia	1	1	1	3
Pátio	1	0	1	2
Rampa de acesso	1	0	1	2
Recepção	1	1	1	3
Refeitório	1	0	0	1
Sala de cadeira de rodas	1	0	0	1
Sala de café	1	1	1	3
Sala de enfermagem	1	0	0	1
Sala de espera	2	1	2	5
Sala de expressão corporal	1	0	0	1
Sala de musicalização	1	0	0	1
Sala de psicomotricidade	1	0	1	2
sala de reabilitação	1	0	0	1
Sala de sonda	1	0	0	1
Sala de treino locomotor	1	0	0	1
Sala montessoriana	1	0	1	2
Sala Multisensorial	1	0	0	1
Salas administrativas	29	1	6	36
Salas de atendimento	58	14	27	99
Total	138	33	51	222

Recursos Humanos:

A APAE de Jaraguá do Sul conta com colaboradores contratados em regime CLT; cedidos pelo governo do Estado de Santa Catarina em regime efetivo; e colaboradores cedidos pelo governo dos municípios de Corupá e Schroeder, bem como de pessoas da comunidade que atuam de forma voluntária junto aos serviços oferecidos pela Entidade.

Função	Quantidade Colaborador	Carga Horária
ANALISTA DE PROJETOS	2	40
ANALISTA DE RH	2	40



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ANALISTA FINANCEIRO	2	40
ARTE EDUCADOR(A)	6	40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	40
ASSISTENTE DE COM. MARKETING	1	40
ASSISTENTE DE COMPRAS	3	40
ASSISTENTE RH	1	40
ASSISTENTE SOCIAL	8	30
AUX ADMINISTRATIVO	5	40
AUX SERVICOS GERAIS	11	44
AUXILIAR COZINHA	3	44
AUXILIAR DE CLASSE	5	40
COMPRADOR(A)	1	40
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO	2	40
COORDENADOR(A) TECNICA	1	40
COZINHEIRA	1	44
DIRETOR(A)	1	40
FISIOTERAPEUTA	3	20
FISIOTERAPEUTA	7	30
FISIOTERAPEUTA	1	28
FONOAUDIOLOGO(A)	2	20
FONOAUDIOLOGO(A)	1	30
FONOAUDIOLOGO(A)	5	40
FONOAUDIOLOGO(A)	1	30
FONOAUDIOLOGO(A)	1	28
MÉDICO(A) NEUROLOGISTA	3	11
MOTORISTA	1	44
ORIENTADOR(A)	11	40
PEDAGOGO(A)	65	40
PEDAGOGO(A)	11	20
PROF DE EDUCACAO FISICA	8	40
PROF DE EDUCACAO FISICA	2	40



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

PSICOLOGO(A)	19	40
PSICOLOGO(A)	1	28
PSICOLOGO(A)	1	20
RECEPCIONISTA	3	40
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO(A)	1	40
TEC. DE ENFERMAGEM	2	40
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	1	40
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8	30
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	20
	216	

3. CRONOGRAMA FÍSICO (Dec. 127/2011 - Art. 14º - VI – Cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução).

(Dec. 127/2011 - Art. 14º - VII – previsão de prazo para a execução do objeto e da data específica do evento, quando for o caso.)

Etapas	Descrição	Execução	
		Início	Término
1	Manutenção geral da entidade, manutenção de veículos, despesas administrativas, folha de pagamento, 13º salário, encargos sociais, férias dos funcionários, alimentação, produtos de limpeza, produtos de higiene, material pedagógico e de expediente, material de consumo, serviços de terceiros, etc.	01/01/2024	31/12/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 579.717,16)						
Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Material de consumo e Serviços de terceiros	9 065,00	9 065,00	9 065,00	9 065,00	9 065,00	9 065,00
Despesas com pessoal (salários, encargos, 13º, férias, rescisões, etc.)			47 094,39	47 094,39	47 094,39	47 094,39
Total	9 065,00	9 065,00	56 159,39	56 159,39	56 159,39	56 159,39

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Material de consumo e Serviços de terceiros	9 065,00	9 065,00	9 065,00	9 065,00	9 065,00	9 065,00
Despesas com pessoal (salários, encargos, 13º, férias, rescisões, etc.)	47 094,39	47 094,39	47 094,39	47 094,39	47 094,39	47 087,65
Total	56 159,39	56 159,39	56 159,39	56 159,39	56 159,39	56 152,65

6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a Proposta de Trabalho exposto acima.

Jaraguá do Sul, 24 de novembro de 2023.

Elder Jurandir Stringari

Presidente

APAE Jaraguá do Sul